



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/02/16

proposição
Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro 2015.

autor
Deputado Bruno Covas

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página **Art. 18** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 18 do art. 1º da MP 703, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo permite que o acordo de leniência contenha cláusula impedindo a atuação do Judiciário, já que, conforme a segunda parte do texto, ficaria sendo possível excluir a responsabilização judicial da empresa celebrante.

O dispositivo é material e formalmente inconstitucional.

Primeiro, por violar a independência do Poder Judiciário, as competências do Ministério Público e os princípios da Administração Pública (art. 37), entre eles o da supremacia do interesse público. É que com a redação que a MP pretende dar ao art. 18 da Lei anticorrupção, mesmo um acordo de leniência lesivo aos cofres públicos tornaria impossível que o Ministério Público acionasse nos tribunais a empresa celebrante para que ela ressarcisse devidamente os cofres públicos lesados.

Com isso, o interesse privado se sobreporia ao interesse público, violando o art. 37 da CF.

Segundo, por tratar de matéria penal, processual penal e processual civil via Medida Provisória, violando as vedações previstas no art. 62, §1º, I, da CF.

A supressão do dispositivo previsto na MP 703 mantém a redação atual da Lei 12.846/2013, cujo espírito é o exato oposto ao que pretende o Governo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2016.

Deputado BRUNO COVAS

PARLAMENTAR



CD/16148.45061-28